

## **PROCURAÇÕES.**

### **O que é procuração**

A procuração lavrada no tabelionato é o instrumento pelo qual se formaliza o mandato. Mandato é o ato jurídico pelo qual se dá o poder ao mandatário para a realização do que lhe foi atribuído.

O Instrumento lavrado pelo Escrevente é, portanto a Escritura Pública de Procuração, instrumento que conterà todos os dados e qualificação do Mandante e também do mandatário, e que deverá conter claramente e detalhadamente todos os poderes que são conferidos a este.

### **Qual é a finalidade da Procuração**

Aquele que não pode comparecer pessoalmente para realizar determinado ato da vida civil pode determinar que alguém faça e realize em seu lugar, em nome e a mando do Outorgante, do Mandante. Estando de posse da procuração o procurador ou mandatário se apresenta e realiza o ato ou negócio em nome do Mandante/Outorgante. Neste sentido a finalidade da procuração é propiciar que um terceiro o mandatário/outorgado realize a tarefa que lhe foi conferida pelo Mandante/Outorgante.

O Notário/Escrevente responsável por lavrar os instrumentos de procuração deve estar preparado para enfrentar e solucionar duas

grandes questões: a primeira é o domínio de todos os tipos e espécies de mandatos, sem conhecer os institutos com profundidade o Escrevente terá dificuldades para prestar as explicações necessárias à parte.

A segunda é saber abstrair da parte interessada o que realmente ela quer e precisa. Dar forma jurídica a vontade manifestada pela parte. Esta não é uma tarefa simples. A vivência na função notarial permite chegar a conclusão de que, nem sempre o que ela quer e manifesta como sua vontade é realmente o que ela precisa.

A maioria das pessoas que procuram o tabelionato não tem noção dos riscos e conseqüências de uma procuração, posto que na maioria das vezes não tem conhecimento jurídico sobre a matéria, nem tão pouco do alcance do elenco de poderes que muitas vezes solicita ao Notário que conste do mandato. Muitos dos quais poderão sequer serem necessários para o fim que objetiva o mandato. Assim, por certo não tem idéia das conseqüências do ato que vai praticar.

Este é o papel do Notário e seus Escreventes, orientar e indicar o tipo de ato mais adequado para a solução da questão apresentada. Assim como esclarecer e orientar a parte sobre as conseqüências do ato que pretende praticar.

Verifica-se que além da legislação especial que regula a função, todos os Códigos de Normas dos Estados da Federação elencam disposição neste sentido. Assim, dispõe o Código de Normas do Estado do Paraná, em seu Artigo 658, incisos XVI e XVII:

*XVI - aconselhar, com imparcialidade e independência, todos os integrantes da relação negocial, instruindo-os sobre a natureza e as conseqüências do ato que pretendam realizar;*

*XVII - redigir, em estilo correto, conciso e claro, os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados à obtenção dos fins visados;*

Assim também, preleciona o Código de Normas do Estado de São Paulo. Veja-se que a Norma de Serviço do Estado de São Paulo realizou adequações adaptadas as recentes alterações legislativas.

De modo especial o Código de Normas do Estado de São Paulo, alerta o Notário preste sua consultoria e assessoramento jurídicos por meio de informações e esclarecimentos no sentido de: ***“minimizar as desigualdades materiais e a proteger os hipossuficientes e os vulneráveis, tais como as crianças e os adolescentes, os idosos, os consumidores, as pessoas com deficiência e as futuras gerações”***. Resume-se aqui toda cautela, todo zelo que o Notário deve adotar no atendimento as partes, notadamente em relação às conseqüências dos atos.

Ainda que o Notário esteja atuando em outro Estado da Federação é de grande valia conhecer as normativas das demais Corregedorias de Justiça. Afinal todas seguem uma mesma linha de direção, contudo com

diferentes abordagens o que permite ao estudioso da matéria uma maior abrangência de conhecimento a respeito do tema.

***CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SÃO PAULO -  
NORMAS DE SERVIÇO - CARTÓRIOS  
EXTRAJUDICIAIS SEÇÃO I - DO TABELIÃO DE  
NOTAS.***

*2. A função pública notarial, atividade própria e privativa do tabelião de notas, que contempla a audiência das partes, o aconselhamento jurídico, a qualificação das manifestações de vontade, a documentação dos fatos, atos e negócios jurídicos e os atos de autenticação, deve ser exercida com independência e imparcialidade jurídicas. . (Alterado pelo Provimento CG N<sup>o</sup> 40/2012)*

***2.2. A consultoria e o assessoramento jurídicos devem ser prestados por meio de informações e de esclarecimentos objetivos, particularmente sobre o melhor meio jurídico de alcançar os fins desejados pelas partes, os efeitos e conseqüências dos fatos, atos e negócios jurídicos a serem documentados, e visar à tutela da autonomia privada e ao equilíbrio substancial da relação jurídica, de modo a minimizar as desigualdades materiais e a proteger***

*os hipossuficientes e os vulneráveis, tais como as crianças e os adolescentes, os idosos, os consumidores, as pessoas com deficiência e as futuras gerações. (Alterado pelo Provimento CG nº 32/2016)*

No setor de procurações da serventia, há ainda um complicador a mais, que é o tempo. O cliente, usuário dos serviços notariais tem a idéia de que lavrar um instrumento de mandato/procuração é algo muito simples que já está pronto e, assim deve ser ele atendido imediatamente. Que sua procuração pode e deve ser feita na hora, banaliza assim o trabalho técnico especializado e de grande responsabilidade que é a lavratura de uma escritura de procuração.

Acontece que na prática, se sabe, não é um ato simples de ser elaborado, não propriamente em razão da redação, do teor da escritura, mas principalmente pela avaliação da vontade da parte manifestada no momento. Assim como a avaliação do seu grau de entendimento e compreensão das informações e esclarecimentos que se presta a ela sobre o alcance e conseqüência do ato que está por praticar. Há ainda os casos em que a parte Mandante/Outorgante se apresenta acompanhada do próprio mandatário, da pessoa para quem outorgará os poderes. Esse mandatário/Outorgado se tiver oportunidade de se manifestar acaba por vezes influenciando o Mandante a outorgar-lhe poderes, muitas vezes, além do necessário para que se cumpra a missão que lhe é determinada. Nesse momento poderá haver certo constrangimento do